

EMENDA MODIFICATIVA  
MEDIDA PROVISÓRIA 705 DE 2015

“Altera a Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Municípios e ao Distrito Federal para ampliação da oferta da educação infantil.”



Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 705, de 23 de dezembro de 2015, a seguinte redação:

Art. 1º A Lei no 12.722, de 3 de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º São obrigatórias as transferências de recursos da União aos Municípios e ao Distrito Federal com a finalidade de prestar apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para o atendimento em creches de crianças de zero a quarenta e oito meses cadastradas no Censo Escolar da Educação Básica cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, nos termos da Lei no 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

.....  
§ 3º O valor do apoio financeiro suplementar corresponderá a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente para educação infantil, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007, por matrícula.”

.....” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

No final do mês de dezembro de 2015, mais precisamente no dia 24 de dezembro, véspera do Natal, foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) a Medida Provisória (MPV) 705/2015, que propõe reduzir repasses federais destinados à manutenção e desenvolvimento da educação infantil. Tal Medida Provisória promove duas alterações na Lei 12.722, de 2012, que, quando melhor analisadas, leva à observação de que o corte que será propiciado nas verbas para a educação infantil em muito prejudicará o atendimento das crianças das famílias beneficiárias do Bolsa Família.

Isto porque, até agora, de acordo com a Lei 12.722/2012, a União devia apoio financeiro suplementar para todas as crianças, de zero a 48 meses de idade, atendidas em creche e de famílias que recebiam a Bolsa Família, através de repasses para os municípios e para o Distrito Federal. O valor do apoio correspondia a 50% do valor anual mínimo por aluno para a educação infantil, definido nacionalmente no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

A Medida Provisória em questão, assinada pela Presidente da República no dia 23 de dezembro de 2015, estabelece que sejam “observados os critérios de elegibilidade definidos em regulamento”, o que poderá, na prática, restringir significativamente os recursos a serem repassados pela União e, em decorrência, o número de crianças da educação infantil que serão atendidas.

Além disso, o artigo da Lei 12.722/2012 que determinava o valor dos repasses também foi alterado na MPV 705/2015. Por essa alteração, a União poderá contribuir não mais com 50%, como estava estabelecido na lei referida, mas com **até** 50% do valor anual mínimo do Fundeb para educação infantil.

É inacreditável que na “Pátria Educadora” como tem alardeado o Governo Federal, tenha sido esse o presente de Natal da Presidente da República para as crianças brasileiras das famílias beneficiárias do Bolsa Família”, portanto as mais necessitadas e as mais vulneráveis.



Por estas razões é que apresentamos a presente emenda à MPV 705/2015, que, além de restabelecer o que estava determinado na Lei 12.722/2015, eleva para **no mínimo** 50% o valor do apoio financeiro suplementar anual por aluno definido nacionalmente para educação infantil, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007, por matrícula.

Pela relevância do aqui exposto, apresento a presente emenda, esperando contar com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, 04 de fevereiro de 2016.



**Max Filho**

**Deputado Federal (PSDB/ES)**

